PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	**REQUERIMENTO DE LICENÇA** **PARA ATIVIDADE POLÍTICA** criado em 6/9/2022 (MFM) - atualizado em 9/11/2023 (MFM)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS #EmConstanteEvolução

Nome social (caso se identifique como como trans, travesti ou transexual, tendo em vista a Resolução CNJ n° 270/2018): _____

Registrada(o) civilmente como: _____

Matrícula n°: _____

E-mail: _____

Telefone(s) de contato com DDD: _____

Tendo em vista o disposto nos arts. 133, VII, 160 e 161 da Lei n° 20.756/2020[estadual], solicito a concessão de **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA,**

[☐] **SEM REMUNERAÇÃO**.

Termo inicial: ____/____/_____.

Observações:

1ª) A licença para atividade política, **sem remuneração**, compreende o período "entre a data de sua escolha em convenção partidária como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral", nos termos do art. 160, I, da Lei n° 20.756/2020[estadual];

2ª) Anexar fotocópia autenticada ou conferida com o original (art. 22, § 3°, da Lei n° 13.800/2001[estadual]) da ata da convenção partidária, comprovando ter sido escolhida(o) como candidata(o) a cargo eletivo;

3ª) A servidora ou o servidor interessada(o) deverá aguardar em exercício o deferimento da licença (art. 135 da Lei n° 20.756/2020[estadual]);

4ª) Uma vez negado o registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral ou dela desistindo, a servidora ou o servidor deverá reassumir o cargo em até 5 (cinco) dias, nos termos do art. 160, § 2°, da Lei n° 20.756/2020[estadual].

[☐] **COM REMUNERAÇÃO**.

Termo inicial: ____/____/_____.

Observações:

1ª) A licença para atividade política, **com remuneração**, compreende o período: entre "o registro da

candidatura perante a Justiça ELeitoral e até 10 (dez) dias após a data da eLeição à qual concorre", nos termos do art. 160, II, da Lei n° 20.756/2020[estadual];

2ª) Para requerer o licenciamento, necessário comprovar que houve o deferimento do registro da candidatura (homologação pela Justiça Eleitoral), conforme entendimento do STJ (AgInt no REsp 1644476);

3ª) A servidora ou o servidor interessada(o) deverá aguardar em exercício o deferimento da licença (art. 135 da Lei n° 20.756/2020[estadual]);

4ª) Uma vez negado o registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral ou dela desistindo, a servidora ou o servidor deverá reassumir o cargo em até 5 (cinco) dias, nos termos do art. 160, § 2°, da Lei n° 20.756/2020[estadual].

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura da(o) requerente

(pode ser feita eletronicamente no ambiente do PROAD, caso tenha acesso)